

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, QUE FAZ O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN- MG** CONTRA A EMPRESA **PANIFICADORA DELICIAS DA JUJU LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA FRANCISCO PERES, Nº 200 A, BAIRRO INTERLAGOS – CEP 39.400-970 – MONTES CLAROS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.636.961/0001-03, ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, SENHOR GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, RESOLVE, ATRAVÉS DO PRESENTE, **CANCELAR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025**, FIRMADA COM A EMPRESA **PANIFICADORA DELICIAS DA JUJU LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.013.451/0001-29, REPRESENTADA PELA SENHORA VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 047.900.506-02, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O cancelamento em questão, encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 005/2025, especificamente na Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

(...)

12.2 - O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

12.2.1 - Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes na ARP;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da CONTRATADA:

14.1 – A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda:

14.2 - Zelar pela boa qualidade dos produtos;

14.3 - Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – O cancelamento é realizado por ato unilateral do Contratante, segundo os dispositivos retro mencionados e parecer jurídico anexado aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O motivo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, deve-se ao descumprimento na qualidade e entrega dos produtos vencidos no certame. Houve

notificações, mas a Contratada continuou descumprindo as obrigações firmadas com o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 005/2025 em sua totalidade, a partir da data de assinatura deste termo de cancelamento.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 17 de setembro de 2025.

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Presidente do CISRUN

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Examinado e conferido:
Roberta Soares Aquino

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 111.649

Examinado e conferido:
Dr. Ilídio Antônio dos Santos

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 69.877